REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna define no art. 227:

> "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

b) a Carta Magna de 1988 trouxe um arcabouço de direitos e diretrizes normativas que modificaram de forma singular o tratamento aos diversos seguimentos sociais;

c) o art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, aduz respectivamente que:

> "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

d) o Estado da Bahia possui 954.726 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em situação de pobreza, de acordo com dados divulgados no Cenário da Infância e da Adolescência do Brasil, documento elaborado anualmente pela Fundação ABRINQ, braço social da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos;

e) o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de ser uma das legislações voltadas ao segmento mais evoluídas do mundo, proteger crianças e adolescentes de graves violações de direitos humanos é um dever constante para o País;

f) a União, estados e municípios devem estar sempre vigilantes para combater violações e avançar na promoção de direitos, fazendo-se necessário promover ações afirmativas para a prevenção de violações aos direitos das crianças e adolescentes, como exploração e abuso sexual, abandono, trabalho infantil, violência física e psicológica, mas também a outras formas de violações, com especial atenção para os crimes virtuais, entre outras;

g) o ECA completou 27 anos de criação em 2017, e neste período, o diploma legislativo ganhou robustez e se consolidou como o principal instrumento de construção de políticas públicas para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, entretanto é notória a necessidade de total respaldo do Poder Público, em todas as suas esferas;

h) é de vital importância a criação de uma Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na Assembleia Legislativa da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia instituir, em caráter permanente ou temporário, a “Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca